

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2015**

**Protocolo: 0392/LEG**

**Data: 07.04.15**

**Hora: 13:27h**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados e órgãos públicos a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA).**

Art. 1º Em todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, bem como nas repartições públicas, deverão ser afixados cartazes ou placas em local visível, preferencialmente próximo ao caixa, quando existir, com os seguintes dizeres: "Pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes têm atendimento preferencial nos termos desta lei municipal".

Parágrafo único. entende-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes síndromes marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Art. 2º Os estabelecimentos terão prazo de 60 dias, a partir da data da publicação da lei para se adequarem.

Uruguaiana, 08 de abril de 2015.

---

**Vereador RONNIE PETERSON COLPO MELLO – PP**

---

**Vereador IRANI C OELHO FERNANDES - PP**

## JUSTIFICATIVA

Adultos e crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldades nas interações sociais recíprocas, sendo esta a dificuldade primária deste quadro, que também é acompanhado por entraves na comunicação e interesses restritos. Evitam frequentemente os contatos sociais, se isolam, exibem respostas negativas ou mesmo comportamentos destrutivos.

Também chamado de Desordens do Espectro Autista (DEA ou ASD em inglês), recebe o nome de espectro (spectrum), porque envolve situações e apresentações muito diferentes umas das outras, numa gradação que vai da mais leves à mais grave. Todas, porém, em menor ou maior grau estão relacionadas, com as dificuldades de comunicação e relacionamento social.

Todas estas características dificultam aos seus pares o convívio. Salas de espera e filas são insuportáveis para o portador de TEA e de seus acompanhantes, como também o é para as demais pessoas que estão no mesmo ambiente. É comum que os familiares, ao pedirem preferência no atendimento, seja para tratamento médico ambulatorial ou mesmo em restaurantes e estabelecimento de lazer, sejam hostilizados por outras pessoas que aguardam na fila, em razão dos portadores de autismo não trazerem consigo nenhum sintoma físico que os identifique como portadores de deficiência.

Desta forma, esta lei irá minimizar essas manifestações e evitará constrangimento aos familiares e crises comportamentais dos portadores de autismo, evitando a espera em filas.

Uruguaiana, 08 de abril de 2015.

---

**Vereador RONNIE PETERSON COLPO MELLO – PP**

---

**Vereador IRANI C OELHO FERNANDES - PP**